

**AO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO SEPÉ - RS**

**FALÊNCIA N. 5000069-81.2003.8.21.0130**

**FRANCINI FEVERSANI**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe e na condição de Síndica da MASSA FALIDA DE DKAR VEICULOS LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., indicar a sua ciência quanto ao requerido no Evento 103 e reiterar o apontado por esta Auxiliar no Evento 102:

Portanto, e embora se compreenda tratar-se de situação havida há quase 10 anos, o fato é que a alteração da titularidade do crédito não se mostra possível sem a devida anuência do credor. Assim, compete ao peticionante apresentar a documentação adequada, entendendo-se que o instrumento original de acordo pode ser substituído por declaração firmada pela empresa cujo crédito está relacionado em seu favor (JOHN DEERE BRASIL LTDA).

**De todo modo, nada se tem a opor quanto ao envio do ofício postulado.**

Sendo essas as considerações a serem realizadas, requer a apreciação da manifestação de Evento 102.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 26 de fevereiro de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692